



Procedimento Preparatório nº 02.22.0011.0007351/2026-51  
Documento id. 07306133

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado nesta Promotoria de Justiça em 16.04.2026, a fim de apurar possíveis irregularidades na observância da ordem de suplência dos membros do Conselho Tutelar, especificamente quanto à convocação da **XXXXXXXXXX** para exercício da função de Conselheira Tutelar, em decorrência da vacância/afastamento de membro titular.

Das informações que deram ensejo à instauração do presente, oriundas do Conselho Tutelar de Nilópolis, consta que a convocação da Sra. Renata Nunes teria ocorrido em descompasso com a ordem de suplência regularmente publicada, gerando inconformismo entre os demais suplentes, bem como questionamentos acerca da legalidade do ato administrativo praticado pelo CMDCA.

Apontou-se, ainda, que a referida suplente teria manifestado desistência anterior da suplência, além de não ter cumprido, no prazo estabelecido, requisito legal consistente na participação em curso de capacitação, circunstâncias que, em tese, poderiam afastar sua aptidão para convocação imediata, à luz da legislação municipal.

Ao longo da instrução dos autos, esta Promotoria de Justiça adotou diversas diligências, dentre as quais a expedição de ofício à Presidente do CMDCA, informando acerca da instauração deste Procedimento, para ciência, bem como, nos termos do art. 201, § 5º, c, da Lei Federal nº 8.069/90, RECOMENDAR a observância do disposto nos artigos 55, caput e § 2º, e artigo 64, caput e § 1º, ambos da Lei Municipal nº 6.475, de 16 de abril de 2015.

Em resposta, a Presidente do CMDCA encaminhou a Resolução CMDCA nº



006/2026, editada em atendimento à recomendação ministerial (ID 07213224).

Em ID 07245447 consta publicação da Resolução CMDCA nº 006/2026.

É o breve relatório.

Analisando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a situação que ensejou a instauração do presente procedimento foi supervenientemente equacionada no âmbito administrativo, notadamente com a edição da Resolução CMDCA nº 006/2026, em atendimento à recomendação ministerial.

Com efeito, conforme já delineado no curso da instrução, a controvérsia residia, em essência, na indevida alteração da ordem de suplência, a partir da convocação de candidata que não havia preenchido, no momento oportuno, os requisitos legais para a posse.

Nesse sentido, restou consignado que a Sra. ~~XXXXXXXXXX~~ embora tenha posteriormente participado do curso de capacitação exigido pela legislação municipal, somente o fez em momento posterior à posse de outros conselheiros tutelares suplentes regularmente investidos no cargo, circunstância que, à luz do art. 64, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 6.475/2015, impede sua colocação em posição anterior na ordem de suplência.

Isso porque o processo de capacitação constitui requisito para a posse, de modo que os candidatos que o cumpriram tempestivamente e foram investidos no cargo em momento anterior consolidaram sua posição na ordem classificatória, não sendo juridicamente admissível a superposição posterior por candidato que apenas posteriormente preencheu tal requisito.

A inserção da referida suplente em posição anterior, portanto, além de desconsiderar o critério cronológico de investidura, implicaria violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica, assim como às regras editalícias e legais que regem o processo de escolha e investidura dos membros do Conselho Tutelar.

Nesse contexto, a Resolução CMDCA nº 006/2026, ao reorganizar a composição



do Conselho Tutelar de Nilópolis segundo a ordem de classificação e em conformidade com os requisitos legais para posse, promoveu a devida adequação da ordem de suplência, sanando a irregularidade anteriormente apontada.

Eis o teor da Resolução CMDCA nº 006/2026, *in verbis*:

| CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                                                                                                                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 006 CMDCA                                                                                                                                                                                                                         |                    |
| Dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar do Município nos termos da legislação vigente                                                                                                                                                    |                    |
| O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 6475 especialmente o artigo 55 caput e parágrafo segundo e artigo 64 caput e parágrafo primeiro |                    |
| <b>RESOLVE:</b>                                                                                                                                                                                                                                |                    |
| Art 1º Fica homologada a composição do Conselho Tutelar do Município com os seguintes conselheiros tutelares eleitos                                                                                                                           |                    |
| 1º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXX         |
| 2º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 3º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 4º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 5º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 6º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 7º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXX         |
| 8º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 9º                                                                                                                                                                                                                                             | XXXXXXXXXXXXXX     |
| 10º                                                                                                                                                                                                                                            | XXXXXXXXXXXXXX     |
| Art 2º Os cinco primeiros colocados assumirão como membros titulares do Conselho Tutelar ficando os demais na condição de suplentes conforme ordem de classificação                                                                            |                    |
| Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                |                    |
| Nilópolis, 23 de abril de 2026                                                                                                                                                                                                                 |                    |
| Vanessa Matta                                                                                                                                                                                                                                  |                    |
| Presidente do CMDCA                                                                                                                                                                                                                            |                    |

Destarte, considerando que a questão relativa à ordem de suplência dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nilópolis foi regularizada no plano normativo, em atendimento à recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça, não se vislumbra, no momento, interesse no prosseguimento do presente procedimento



preparatório de inquérito civil.

Em razão de todo o exposto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou de outra medida voltada à tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 27, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Outrossim, determino à Secretaria:

1) a cientificação dos membros do Conselho Tutelar de Nilópolis, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, c/c art. 27, § 4º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

2) a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, nos termos do art. 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Nilópolis, 24 de junho de 2026

**CARLA CARVALHO LEITE**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2246